



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar Nº. 051,  
de 26 de dezembro de 2002

*Dispõe sobre o expurgo do IGPM/FGV relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 2002, na cobrança do IPTU de 2003.*

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, Prefeito Municipal de Nova Andradina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

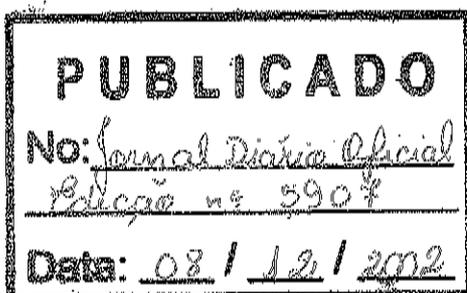
**Art. 1º.** Ficam expurgados do valor do IPTU a ser aplicado no exercício de 2003, o IGPM/FGV relativo aos meses de Novembro e Dezembro de 2002, para que a aplicação do § 3º, do artigo 6º do Código Tributário do Município, alterado pela Lei Complementar nº 048, de 11.12.2002 e seu Anexo I, surta os seus devidos e legais efeitos, sem que se fira a Lei de Responsabilidade Fiscal.

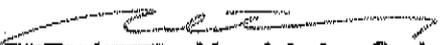
**Parágrafo único** - Os expurgos contidos no *caput* deste artigo refletem os valores apurados no Anexo I, da Lei Complementar nº 048/2002, cujos índices tiveram por base o IGPM/FGV até o mês de Outubro de 2002.

**Art. 2º.** Nos exercícios subseqüentes, o IPTU será cobrado pelo IGPM/FGV apurado durante o período anual completo, ou seja, de Janeiro à Dezembro.

**Art. 3º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, 26 de dezembro de 2002.



  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

